

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2025 | Edição: 173 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério da Igualdade Racial/Gabinete da Ministra

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação, composição e atuação do Comitê Gestor da Primeira Infância Antirracista para implementar as ações previstas no âmbito do Memorando de Entendimento nº 10, de 20 de novembro de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e considerando o disposto no Decreto nº 11.346, de 1º de janeiro de 2023; no Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023; no Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023; e o que consta do Processo Administrativo nº 21290.003210/2024-97, resolvem:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Igualdade Racial, do Ministério da Saúde, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério da Educação, o Comitê Gestor da Primeira Infância Antirracista para implementar as ações previstas no âmbito do Memorando de Entendimento nº 10, de 20 de novembro de 2023, que tem por signatários os Ministérios referidos e o Fundo das Nações Unidas para a Infância e que tem como objeto a cooperação intersetorial para implementar ações que promovam uma primeira infância antirracista.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Comitê Gestor da Primeira Infância Antirracista tem por objetivo a cooperação interministerial a fim de implementar ações que promovam uma primeira infância antirracista.

Art. 3º O Comitê Gestor da Primeira Infância Antirracista terá as seguintes competências:

I - propor medidas administrativas e de gestão estratégica destinadas ao combate ao racismo da primeira infância;

II - apoiar e incentivar ações com vistas à promoção da primeira infância antirracista;

III - propor diretrizes e procedimentos com vistas à promoção da primeira infância antirracista;

IV - articular com parceiros do Governo Federal a formulação de propostas que promovam a primeira infância antirracista;

V - promover o desenvolvimento de ações de capacitação com foco nas medidas do combate ao racismo na primeira infância;

VI - promover a sensibilização dos agentes públicos e da sociedade para a relevância do combate ao racismo na primeira infância;

VII - articular ações e parcerias com entidades e representantes da sociedade civil com atuação na defesa de direitos das crianças negras, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência;

VIII - apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados pelo Comitê Gestor; e

IX - promover, no âmbito interno, a implementação dos instrumentos internacionais de que o Brasil seja signatário e que tratem do combate ao racismo na primeira infância.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º O Comitê Gestor será composto por um representante titular dos seguintes órgãos:

- I - um do Ministério da Igualdade Racial - MIR, que o coordenará;
- II - um do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC;
- III - um do Ministério da Saúde - MS;
- IV - um do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS; e
- V - um do Ministério da Educação - MEC.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do(a) Ministro(a) de Estado da Igualdade Racial.

Art. 5º A composição do Comitê Gestor deverá buscar garantir a participação de mulheres, de pessoas negras, de indígenas e de pessoas com deficiência.

§ 1º As indicações dos membros do Comitê Gestor envidarão esforços para assegurar a indicação de, no mínimo:

- I - uma mulher, titular ou suplente, por órgão ou entidade participante; e
- II - uma pessoa autodeclarada negra, quilombola, indígena ou com deficiência, titular ou suplente, por órgão ou entidade participante.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de observância ao disposto no § 1º deste artigo, o órgão ou entidade participante deverá encaminhar justificativa ao Coordenador do Comitê Gestor.

Art. 6º O Comitê Gestor contará com o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF na condição de entidade colaboradora.

Art. 7º O Comitê Gestor poderá instituir mesas de diálogo para debate e negociação com membros da sociedade civil.

Art. 8º O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, mensal e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum para abertura de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar:

I - representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, e da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto; e

II - especialistas para emitir pareceres sobre assuntos específicos e participar de suas reuniões para prestar informações.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º O Comitê Gestor poderá instituir, por ato próprio, subcolegiados, na forma de subcomitês temáticos ou grupos de trabalho, quando necessário.

§ 1º Os subcolegiados terão a finalidade de atender a demandas específicas, propor medidas para a implementação de suas proposições e subsidiar as deliberações do Comitê Gestor, devendo observar a definição do tema e objetivos específicos, a coordenação dos trabalhos por um dos órgãos ou unidades participantes, a metodologia de trabalho e a compatibilização das ações com as diretrizes do Comitê Gestor.



§ 2º Os subcolegiados serão compostos por um titular e um suplente de cada um dos órgãos ou unidades participantes, garantindo a representatividade e a continuidade das atividades.

§ 3º Os subcolegiados terão duração máxima de até cento e vinte dias, a partir da primeira reunião, para apresentar seu relatório final, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa, por igual período.

§ 4º O número máximo de subcolegiados em operação simultânea será de até cinco, salvo decisão fundamentada do Comitê Gestor que fixe o limite máximo de até 10 subcolegiados, considerando a capacidade operacional dos órgãos participantes e a viabilidade de acompanhamento das atividades.

Art. 10. O Comitê Gestor apresentará ao Ministro de Estado da Igualdade Racial, anualmente, relatório sobre as ações efetuadas no âmbito do Memorando de Entendimento nº 10, de 20 de novembro de 2023.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas, Combate e Superação do Racismo do Ministério da Igualdade Racial.

Art. 12. A participação no Comitê Gestor e nos Grupos de Trabalhos será considerada atividade de interesse público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Comitê Gestor da Primeira Infância Antirracista terá o prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Portaria, para divulgar o plano de ação para realização de suas atividades.

Art. 14. As despesas com a execução das ações do Memorando de Entendimento nº 10, de 20 de novembro de 2023 serão custeadas por meio de dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos responsáveis por sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 15. As informações e os dados necessários à garantia da transparência do disposto nesta Portaria Interministerial serão disponibilizados pelos órgãos integrantes deste Comitê Gestor, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 16. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

Ministra de Estado da Igualdade Racial

ALEXANDRE PADILHA

Ministra de Estado da Saúde

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

WELLINGTON DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

